



# DIRIBAS

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● [diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

● [licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

Ano IV – Edição Nº 917 - Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

### Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

PORTARIA Nº 87 de 26 de novembro de 2024

Republica-se por Incorreção,

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Processante para condução de Processo Administrativo Sancionatório.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o disposto no Despacho de Abertura de Processo Administrativo Sancionatório referente ao contrato firmado com a empresa Dalberto Construtora (CNPJ nº 10.732.650/0001-85),

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão Processante responsável pela condução do Processo Administrativo Sancionatório nº 2/2024, com a finalidade de apurar infrações contratuais cometidas pela empresa Dalberto Construtora:

- **João Marcos Pereira Junior**, Agente administrativo, como Presidente da Comissão;
- **Cleiton Gonçalves dos Santos**, Agente de serviços gerais, como Membro da Comissão.

**Art. 2º** A Comissão Processante terá como atribuições:

- I – Apurar, de forma imparcial, as possíveis infrações contratuais praticadas pela empresa **Dalberto Construtora**;
- II – Garantir o contraditório e a ampla defesa da empresa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos internos desta Casa de Leis;
- III – Verificar a aplicabilidade de penalidades administrativas, incluindo multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, caso configurado o descumprimento contratual;
- IV – Elaborar relatório conclusivo ao final dos trabalhos, para deliberação da autoridade competente.

**Art. 3º** A Comissão deverá iniciar os trabalhos imediatamente, assegurando a condução do processo dentro dos prazos legais e com observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Ribas do Rio Pardo, 26 de novembro de 2024

**LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

\*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.